

VOTO EM SEPARADO

Na COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013, do Senador Paulo Bauer, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2013, do Senador Paulo Bauer, que tem por finalidade alterar o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os alimentos que contenham lactose indiquem, em rótulo, o teor dessa substância.

Disposto em dois artigos o projeto pretende em seu Art. 1º incluir ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, o Art. 19-A para determinar que os rótulos de alimentos que contenham lactose tragam o indicativo do teor da substância em caracteres legíveis, além do parágrafo único que inclui as embalagens de leite nesta exigência. O Art. 2º da proposição dispõe sobre a cláusula de vigência

Ao justificar a iniciativa, o autor destaca que diversos estudos apontam a ocorrência elevada de intolerância a lactose no Brasil. Desta forma o nobre autor conclui que o conhecimento do teor de lactose presente nos alimentos é uma condição essencial para as pessoas que tenham este problema possam administrar seu consumo diário de leite e derivados.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas, pelo nobre Relator Senador Cícero Lucena.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem a respeito da proteção e defesa da saúde, bem como a inspeção e fiscalização de alimentos.

Com base na análise da viabilidade e custo-benefício da proposta, o relator propôs a modificação do PL de forma a exigir que os alimentos que contenham lactose indiquem no rótulo a presença dessa substância ao invés de sua quantidade. Foi proposto ainda que a indicação dessa presença seja realizada de acordo com as determinações fixadas em regulamento.

A Lei n. 9.782/1999, que cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece como papel da Agência a regulamentação, controle e fiscalização de produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, incluindo alimentos e medicamentos.

Desta forma, a ANVISA tem atuado na regulamentação da rotulagem de alimentos, de forma a corrigir problemas de comunicação e garantir aos consumidores o acesso a informações consideradas essenciais para proteger e promover sua saúde. Tal trabalho também envolve a harmonização da regulamentação básica da rotulagem de alimentos no MERCOSUL, reforçando o objetivo de proteção à saúde dos consumidores e contribuindo para facilitar o comércio internacional de alimentos.

Nesse sentido, destacamos que a Resolução RDC n. 259/2002, que dispõe sobre a rotulagem geral de alimentos, exige que os rótulos dos alimentos apresentem uma lista de ingredientes com a declaração de seus constituintes em ordem decrescente. Tal requerimento garante que os consumidores tenham acesso a informações sobre a adição de leite, derivados lácteos e lactose ao produto.

Assim, a proposta de declaração da presença de lactose nos rótulos dos alimentos seria redundante uma vez que a regulamentação atual de rotulagem já obriga a declaração de uma lista de ingredientes, permitindo que os consumidores identifiquem a presença de lactose nos alimentos.

Observa-se que a proposta de declaração da presença de lactose nos rótulos dos alimentos é inconsistente com a abordagem regulatória proposta

pela Agência para declaração de substâncias alergênicas, pois esta prevê a declaração da origem do ingrediente (ex. contém leite, contém derivados de leite) e não o nome de substâncias específicas (ex. lactose, caseína).

A ANVISA também disciplina os alimentos para fins especiais, ou seja, produtos especialmente elaborados para atender as necessidades de indivíduos com doenças e alterações metabólicas ou fisiológicas. Regras específicas para produtos formulados para indivíduos que necessitam de dietas com restrição de lactose constam da Portaria SVS/MS n. 29/1998.

Entendemos que as propostas não são proporcionais em relação à amplitude e severidade dos problemas relacionados à intolerância à lactose, pois não existem dados representativos sobre sua prevalência na população brasileira e a severidade dos efeitos adversos é baixa em comparação com outras reações adversas a alimentos (ex. alergias alimentares). Além disso, a proposta contraria as novas medidas regulatórias estão sendo desenvolvidas para a rotulagem de alimentos que contêm determinadas substâncias reconhecidas por causar alergias e intolerâncias alimentares.

Por fim, tais alterações iriam de encontro aos regulamentos técnicos de rotulagem de alimentos que estão harmonizados no MERCOSUL, especificamente a RDC n. 259/2002 e a RDC n. 360/2003, o que pode causar problemas no comércio internacional de alimentos.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2013.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA